

Art. 3º - Determinar o afastamento do servidor E. C. C, como afastamento preventivo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, com base no art. 152 da Lei nº 2.120/2006.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 09 de abril de 2018.

GILMAR ARAÚJO TABONE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Lara Stela Martins Rodrigues

Código Identificador:42C678C5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4.860/SEMAD/2018**

Dispõe sobre prorrogação do prazo de afastamento preventivo previsto no art. 3º da Portaria nº 4.409/SEMAD/2018.

GILMAR ARAÚJO TABONE, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 143, da Lei n. 2.120/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias o afastamento preventivo, sem prejuízo da remuneração, como medida cautelar ao servidor G.S., conforme prevê o art. 152 da Lei nº 2.120/2006.

Art. 2º - Ao fim do prazo estabelecido cessarão os efeitos da suspensão, ainda que não concluído o procedimento administrativo instaurado por meio da Portaria nº 4.409/SEMAD/2018.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se e divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 09 de abril de 2018.

GILMAR ARAÚJO TABONE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Lara Stela Martins Rodrigues

Código Identificador:5A5EFB71

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RESOLUÇÃO Nº. 007 /SEMEC/2018.**

DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO A ATRIBUIÇÃO DE AULAS COMPLEMENTARES E A CONVOCAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições legais, conferidas pelo inciso II, do art. 47 da Lei nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 - Lei Orgânica do Município de Três Lagoas, combinado com o Decreto nº. 005, de 01 de janeiro de 2017,

Resolve:

CAPÍTULO I

DA LOTAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR

Art. 1º A lotação do Profissional da Educação Básica, ocupante do cargo de Professor, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º Lotação é a indicação da localidade, da escola onde o servidor integrante da carreira Profissional da Educação Básica, ocupante do cargo de Professor, tenha exercício.

Parágrafo único. O Profissional da Educação Básica, obrigatoriamente, será lotado em unidade escolar, observados os respectivos quadros de lotação e a necessidade do órgão.

Art. 3º A lotação do Profissional da Educação Básica, ocupante do cargo de Professor, será realizada antes do início do calendário letivo e obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - a Direção Escolar realizará a atribuição de aulas aos Professores lotados na unidade escolar, em decorrência de lotação originária ou por ato de remoção (a pedido, de ofício ou por permuta), convocando-os para manifestar sua opção observados os critérios de escolha do art. 5º desta Resolução;

II - estando o Professor legalmente impedido de comparecer pessoalmente na unidade escolar no momento da lotação, segundo as disposições do referido no inciso I deste artigo, poderá ser representado por outra pessoa, mediante Procuração específica para esse fim;

III - o Professor que não comparecer na data indicada, pessoalmente ou por representante munido de Procuração, perderá o direito à opção, sendo-lhe atribuídas as aulas remanescentes pela Direção Escolar.

Art. 4º Sempre que houver alteração na lotação de Professor Efetivo na unidade escolar e/ou abertura/fechamento de turmas, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC/TL deverá ser informada por meio de planilha de lotação, constando a exclusão e/ou inclusão, a fim de atualização de dados na lotação.

Parágrafo único. No caso do Professor Efetivo, em razão do fechamento de turmas, perder sua lotação, a unidade escolar deverá informar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC/TL para proceder à respectiva lotação em outra unidade escolar da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º O processo de escolha de aulas deverá observar, para os Professores efetivos, a disciplina objeto do concurso, mediante a seguinte ordem de prioridade:

I - maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar;

II - maior tempo de serviço no magistério da rede pública de ensino dos Estados de Mato Grosso do Sul e Mato Grosso;

III - maior idade.

§ 1º O Professor Efetivo tem prioridade em relação ao Professor do Quadro de convocados na escolha de aulas.

§ 2º Caso não haja vaga pura na disciplina de objeto do concurso no município, o Professor deverá ser lotado de acordo com a habilitação que possuir e, não havendo vaga para tanto, sua lotação deverá ser em áreas afins

Art. 6º O Profissional da Educação Básica ocupante do cargo de Professor terá sua lotação assegurada na unidade escolar, quando afastado de suas funções para:

I - exercer a função de Diretor ou Diretor Adjunto;

II - desempenhar funções em comissão;

III - gozar de licenças e afastamentos previstos em lei considerados como efetivo exercício.

VI – integrar o quadro da SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Três Lagoas;

V – exercer a função na área pedagógica.

Art. 7º A lotação do Professor deverá corresponder ao mesmo turno do ano anterior, salvo em caso de necessidade de alteração no interesse da Administração ou no interesse do Professor se coincidente com a necessidade da Administração.

Art. 8º A lotação do Professor deverá observar o que está previsto no art. 106, § 1º, §2º e §3º, da lei nº 1609 de 28 de março de 2000.

CAPÍTULO II

DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS COMPLEMENTARES E DA CONVOCAÇÃO

Art. 9º. A atribuição de aulas complementares ocorrerá após a confirmação de lotação de todos os professores efetivos.

§ 1º Serão atribuídas aulas complementares nas unidades Escolares para suprimento da falta de professor, em caráter temporário, ao professor efetivo que:

- I – tenha feito o processo seletivo da Rede Municipal de Ensino de Três Lagoas para exercício da função de docente;
- II – possua habilitação específica para a disciplina ou componente curricular;
- III – tenha participado de curso de formação pedagógica nos últimos 2 (dois) anos;
- IV – possua 1 (um) cargo de 20 (vinte) horas semanais, não podendo ultrapassar o limite de mais de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 10. A convocação de professor, em caráter temporário, será feita após a lotação do Professor titular e a atribuição de aulas complementares, nas vagas ainda existentes, exigindo – se do professor o cumprimento dos seguintes requisitos, impreterivelmente:

- I – estar inscrito e atender às exigências do processo seletivo da Rede Municipal de Ensino para exercício, em caráter temporário, da função de docente;
- II - possua habilitação específica para a disciplina ou componente curricular;
- III - tenha participado de curso de formação pedagógica nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 11. A atribuição de aulas complementares ou a convocação devem ser efetivadas, conforme a carga horária do professor titular, sendo vedada a distribuição desta entre 2 (dois) ou mais professores, salvo em casos de não haver outro professor com disponibilidade de horário para assumir o total da carga horária.

Art. 12. O Professor com habilitação específica para a disciplina ou componente curricular terá preferência em relação ao não habilitado, não devendo, em complementação de carga horária, ser lotado em outra disciplina, quando houver candidato habilitado inscrito.

Art. 13. Somente será autorizada a atribuição de aulas complementares e a convocação a professores não habilitados para ministrar aulas nas disciplinas disponíveis, quando não houver profissionais com formação específica.

Parágrafo único – na falta comprovada de professores com habilitação específica para ministrar a disciplina disponível, pode – se atribuir as aulas a profissional com formação em áreas afins.

Art. 14. A Direção da Unidade Escolar não poderá autorizar o início das atividades do Professor convocado, caso não tenha sido entregue a documentação exigida para a contratação.

Art. 15. A revogação das aulas complementares e da convocação deverá ser enviada imediatamente após a saída do professor.

1º O Professor convocado terá revogado o seu ato de convocação nas seguintes hipóteses:

- I – interesse do convocado;
- II – nomeação para cargo em comissão;
- III – conveniência administrativa;
- IV – retorno de professor detentor de cargo;
- V – provimento do cargo, em caráter efetivo, de candidato aprovado em concurso público;
- VI – remoção de professor Efetivo para a unidade escolar em que haja vaga ocupada por professor em regime de suplência;
- VII – fechamento de turmas;
- VIII – abandono de cargo;
- IX – ineficiência de desempenho em regência de classe;
- X – aula temporária atribuídas sem observância da legislação.

Art. 16. São consideradas vagas puras as decorrentes de aposentadoria, exoneração, falecimento, readaptação, sendo vedado justificar o motivo da atribuição de aulas complementares ou da convocação em vaga pura com situação diversa das mencionadas.

Art. 17. O período de convocação ou atribuição de aulas complementares não pode coincidir com o período de férias escolares.

Art. 18. A SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vinculada à Prefeitura Municipal de Três Lagoas poderá revogar a convocação do professor, independentemente de solicitação, caso esteja em desacordo com esta resolução e/ou com os impedimentos do Edital do processo seletivo para Exercício, em caráter temporário, da função de docente.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos por ato da Secretária Municipal de Educação e Cultura, observada a legislação em vigor.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas, 09 de Abril de 2018.

MARIA CÉLIA MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº005 de 01/01/17

Publicado por:

Lara Stela Martins Rodrigues

Código Identificador:940D869C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE

ANEXO 14 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Anexo 14 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Janeiro até Fevereiro - 1º Bimestre/2018

Lei LRF, Art. 48					
Nº	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO			Até o Bimestre	
1	RECEITAS			1.054.265.363,24	
2	Previsão Inicial			485.000.000,00	
3	Previsão Atualizada			485.000.000,00	
4	Receitas Realizadas			84.265.363,24	
5	Déficit Orçamentário			0,00	
6	Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)			0,00	
7	DESPESAS			1.307.329.567,64	
8	Dotação Inicial			485.000.000,00	
9	Créditos Adicionais			47.836.018,05	
10	Dotação Atualizada			488.430.000,00	
11	Despesas Empenhadas			148.048.249,23	
12	Despesas Liquidadas			55.821.289,35	
13	Despesas Pagas			53.749.937,12	
14	Superávit Orçamentário			28.444.073,89	
Nº	DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO			Até o Bimestre	
15	Despesas Empenhadas			148.048.249,23	
16	Despesas Liquidadas			55.821.289,35	
Nº	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			Até o Bimestre	
17	Receita Corrente Líquida			766.307,36	
Nº	RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			Até o Bimestre	
18	Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO			314.710,44	
19	Receitas Previdenciárias Realizadas			3.005.339,39	
20	Despesas Previdenciárias Liquidadas			2.690.628,95	
21	Resultado Previdenciário			314.710,44	
22	Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO			0,00	
23	Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00	
24	Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00	
25	Resultado Previdenciário			0,00	
Nº	RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b / a)	
26	Resultado Nominal	0,00	342.459.194,73	0,00	
27	Resultado Primário	0,00	34.717.152,19	0,00	
Nº	RESTOS A PAGAR POR PODER	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
28	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
29	Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
30	Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
31	RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	20.127.585,63	0,00	5.640.077,51	14.487.508,12
32	Poder Executivo	20.127.585,63	0,00	5.640.077,51	14.487.508,12